



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.158/2007
SENADOR POMPEU-CE, 28 SETEMBRO DE 2007

Autoriza a celebração de convênio com o Centro de Defesa dos Direitos Humanos Antônio Conselheiro de Senador Pompeu, objetivando a implementação de programas e mecanismos de assistência às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Senador Pompeu**, Estado do Ceará, usando de atribuições legais, especialmente a do art. 42, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Defesa dos Direitos Humanos Antônio Conselheiro de Senador Pompeu objetivando a implementação de programas e mecanismos de assistência às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar, conforme diretrizes estabelecidas pelo art. 226, §8º da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como na minuta do convênio, anexa a esta lei.

Art. 2º. Dentre outros incentivos operacionais e assistenciais, a serem especificados no instrumento contratual, o Município de Senador Pompeu contribuirá com o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), à conta da rubrica orçamentária Assistência Social "082440011 - gestão das políticas públicas de assistência social".

Parágrafo Único. A instituição referida no art. 1º desta lei fica obrigada a prestar trimestralmente contas à Secretaria de Ação Social do Município das ações desenvolvidas, decorrentes desta lei, bem como da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3º. O presente convênio vigorará pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses, permitida prorrogação, rescisão, ajustes financeiros mediante ato administrativo próprio, de ofício ou prorrogação da parte.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, 28 de setembro de 2007. 111 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 28 de SETEMBRO de 2007


PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza a celebração de convênio com o Centro de Defesa dos Direitos Humanos Antônio Conselheiro de Senador Pompeu, objetivando a implementação de programas e mecanismos de assistência às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Senador Pompeu**, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, especialmente a do art. 42, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Defesa dos Direitos Humanos Antônio Conselheiro de Senador Pompeu objetivando a implementação de programas e mecanismos de assistência às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar, conforme diretrizes estabelecidas pelo art. 226, §8º da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como na minuta do convênio, anexa a esta lei.

Art. 2º. Dentre outros incentivos operacionais e assistenciais, a serem especificados no instrumento contratual, o Município de Senador Pompeu contribuirá com o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), à conta da rubrica orçamentária Assistência Social "082440011 - gestão das políticas públicas de assistência social".

Parágrafo Único. A instituição referida no art. 1º desta lei fica obrigada a prestar trimestralmente contas à Secretaria de Ação Social do Município das ações desenvolvidas, decorrentes desta lei, bem como da aplicação dos recursos recebidos.



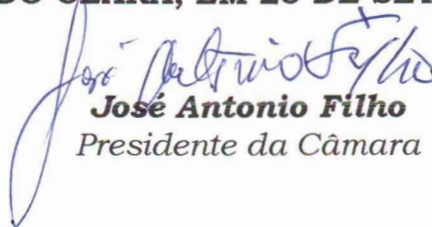
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Art. 3º. O presente convênio vigorará pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses, permitida prorrogação, rescisão, ajustes financeiros mediante ato administrativo próprio, de ofício ou prorrogação da parte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR
POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2007.**


José Antonio Filho
Presidente da Câmara